



PARECER UNICO nº 373/2010

PROTOCOLO Nº 666807/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 11693/2006/001/2007	Validade: 10/08/2011
Referência: Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 090/2007	

Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itabirito	
Empreendimento: Sistema de Tratamento de Esgotos de Itabirito	
CNPJ: 20.067.146/0001-61	Município: Itabirito/MG

Unidades de Conservação: - Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Rio Itabirito
--	---------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-05-0	Tratamento de esgoto sanitário	3
E-03-06-9	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Dóris Aparecida Garisto Lins – Diretora Presidente do SAAE Itabirito

Data: 04/10/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	

De acordo:	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitantes do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário do município de Itabirito/MG, composto de interceptores, emissário, elevatórias, reversão de esgoto e estação de tratamento de esgotos – ETE, cujo empreendedor é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itabirito.

A ETE será constituída de tratamento preliminar – gradeamento, desarenação manual, medição de vazão – seguido de reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo, filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, leitos de secagem e centrífugas para a desidratação do lodo produzido nos reatores anaeróbios, dimensionados para atender a 69.000 habitantes em final de plano – ano 2030, correspondente à vazão média de 150,0 l/s. O corpo receptor dos efluentes será o rio Itabirito.

2. DISCUSSÃO

2.1. Histórico do licenciamento ambiental

O SAAE de Itabirito/MG obteve a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 90/2007) junto ao COPAM em 10 de agosto de 2007, com condicionantes, para as atividades: interceptores, emissário, elevatórias, reversão de esgoto (Código E-03-05-0) e Estação de Tratamento de Esgotos – ETE (Código E-03-06-9), com validade de 2 anos – até 10/08/2009.

Posteriormente, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, conforme Ofício nº 070/2009 - DIR protocolado na SUPRAM CM em 10 de julho de 2009 (Protocolo nº R241044/2009). Este pedido foi justificado pela necessidade de maior prazo para a conclusão da obra que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Meta 2010 do Programa Estruturador do Governo do Estado de Minas Gerais. Em atendimento, a SUPRAM CM encaminhou para deliberação da URC Rio das Velhas/COPAM, o Parecer Único SUPRAM CM nº 280/2009, favorável à prorrogação do prazo da LP+LI até 28/08/2010, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM DN Nº 96/2006, alterada pela DN COPAM Nº 128/2008, que determina a mesma data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para este empreendimento. Assim, a URC Rio das Velhas/COPAM, em reunião de 28/09/2009, deliberou pela concessão da prorrogação do prazo da LP+LI pelo prazo proposto pela SUPRAM CM.

Contudo, o SAAE de Itabirito solicitou nova prorrogação do prazo de validade da LP+LI do sistema de esgotamento sanitário, por meio do Ofício nº 073/10 PRES protocolado na SUPRAM CM em 27/08/2010 (Protocolo nº R096794/2010). Em seguida, o empreendedor apresentou em 20/09/2010, o relatório de acompanhamento da implantação do empreendimento e a cópia da publicação do pedido de prorrogação da licença (Protocolo nº R105254/2010), em atendimento ao artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências. Como justificativa para

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 04/10/10 Página:2 / 7
-----------	---	--------------------------------



prorrogação do prazo da validade da licença, o empreendedor **afirma que as obras da ETE e seus interceptores estão em fase conclusiva**, porém os recursos financeiros são do governo federal e houve atrasos na realização das obras devido a mudanças no projeto original do percurso dos interceptores sanitários, tendo sido onerado o valor inicial e aumentado consideravelmente o percurso dos mesmos.

2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

O Quadro 01, a seguir, apresenta a situação quanto ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, definidas quando do momento da concessão da Licença pela URC Rio das Velhas/COPAM em 10 de agosto de 2007.

Quadro 01: Situação do atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 051/2007)

Nº	Condicionante	Situação
01	Apresentar ensaio geotécnico com laudo técnico atestando a capacidade de suporte do solo para a instalação da ETE e a possibilidade de interferência do nível de água com as escavações para implantação do projeto, incluindo a ART do responsável técnico pela sua elaboração. Prazo: 30 dias antes do início efetivo das obras.	Atendido em 10/09/2007 (Protocolo nº R084476/2007)
02	Apresentar novo cálculo de movimentação de terra considerando o índice de empolamento, incluindo a caracterização da área de empréstimo ou de bota-fora acompanhado do plano de recuperação de área degradada. Prazo: 30 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/09/2007 (Protocolo nº R084476/2007)
03	Apresentar caracterização qualitativa e quantitativa atualizada das águas do rio Itabirito, imediatamente a jusante do ponto previsto para o lançamento do efluente final, atendendo, no mínimo, aos parâmetros descritos na Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF/COPAM de 15-12-2006. Prazo: 45 dias após a concessão das licenças.	Parcialmente atendido em 26/09/2007 (Protocolo nº R090910/2007)
04	Apresentar estudo de autodepuração do rio Itabirito com perfil de OD e contemplando a evolução da DBO e <i>E. Coli</i> para os dados atualizados de caracterização qualitativa das águas do rio Itabirito. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
05	Rever o plano de monitoramento dos efluentes líquidos e do corpo receptor, definindo os pontos a serem monitorados, atendendo, no mínimo às unidades, parâmetros e frequência das análises conforme Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005. Apresentar em planta os pontos de monitoramento, justificando a localização. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
06	Apresentar projeto da proteção das margens do corpo receptor no ponto de lançamento final do efluente da ETE. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)



Quadro 01: Situação do atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (Continuação)

Nº	Condicionante	Situação
07	Apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE Itabirito. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE. Prazo: formalização da LO.	Dentro do prazo para atendimento.
08	Apresentar o manual de operação da ETE Itabirito. Prazo: formalização da LO.	Dentro do prazo para atendimento.
09	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local. Prazo: formalização da LO.	Dentro do prazo para atendimento.
10	A implantação e operação das estruturas da ETE Itabirito deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.	Dentro do prazo para atendimento.
11	Apresentar mapas com as Áreas de Preservação Permanente da propriedade especificando: a. Local e dimensão de APP que sofreu intervenção; b. Área proposta para Reserva Legal; c. Áreas de enriquecimento de flora. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
12	Apresentar projeto de estabilização e recuperação dos taludes. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
13	Apresentar projeto de revitalização da lagoa. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
14	Implantar projetos de enriquecimento e recomposição imediatamente após o fim das obras. Prazo: 60 dias após a concessão das licenças.	Atendido em 10/10/2007. (Protocolo nº R097289/2007)
15	Apresentar o registro de imóvel definitivo da área onde será implantado o empreendimento. Prazo: 30 dias antes do início efetivo das obras.	Item não atendido dentro do prazo.
16	Apresentar o registro de comprovação de reserva legal.	Item não atendido dentro do prazo.



A avaliação detalhada do atendimento das condicionantes descritas no Quadro 01 foi remetida para apreciação da URC Rio das Velhas/COPAM no âmbito do Parecer Único SUPRAM CM nº 280/2009, que subsidiou o julgamento do primeiro pedido de prorrogação do prazo da LP+LI.

Considerando que as condicionantes nº 03, 15 e 16 não foram atendidas ou foram atendidas parcialmente, a SUPRAM CM reiterou as mesmas como condicionantes da prorrogação da LP+LI, além de incluir uma nova condicionante. O Quadro 02 apresenta a situação do atendimento das condicionantes da prorrogação da LP+LI.

Quadro 02: Situação do atendimento das condicionantes da prorrogação da Licença Prévia e de Instalação (Anexo I do Parecer Único SUPRAM CM nº 280/2009)

Nº	Condicionante	Situação
01	Apresentar caracterização qualitativa e quantitativa atualizada das águas do rio Itabirito, imediatamente a jusante do ponto previsto para o lançamento do efluente final, quanto aos parâmetros: cloreto total, E. coli, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão e vazões máxima, média e mínima.	Atendido em 16/10/09, 30/10/09 e 11/11/09 (Protocolos nº R287051/2009, R292611/2009 e R296211/2009)
02	Apresentar proposta relativa ao tratamento de esgotos para aumentar a eficiência de remoção de E.coli, em atendimento ao padrão de lançamento no rio Itabirito estabelecido na DN Conjunta COPAM-CERH 01/08.	Atendido em 16/10/09 (Protocolo nº R287051/2009)
03	Apresentar o registro do imóvel de inteiro teor e atualizado comprovando a averbação da Reserva Legal.	Atendido em 06/04/10 (Protocolo nº R037313/2010)

Observa-se, portanto, que todas as condicionantes foram atendidas, mesmo que de forma intempestiva, com exceção das condicionantes nº 07 a 10, cujo prazo ainda encontra-se em vigor e que deverão ser cumpridas para formalização do processo de Licença de Operação.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária, sendo que o presente requerimento de prorrogação do prazo da LP e LI se deu de forma tempestiva e levando-se em conta que não transcorreu o prazo máximo previsto para essas etapas de licenças. De acordo com o previsto na Deliberação Normativa nº 17/96 as Licenças Prévia e de Instalação serão concedidas de acordo com o cronograma proposto pelo requerente e a LI não poderá ter prazo superior a seis anos.

A licença inicial teve o prazo fixado em dois anos, prorrogado por mais um ano pela URC Rio das Velhas. Naquela ocasião o Parecer Único SUPRAM CM nº 280/2009 foi favorável à prorrogação do prazo da LP+LI até 28/08/2010, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM DN Nº 96/2006, alterada pela DN COPAM Nº 128/2008, que determinava a mesma data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para este tipo de empreendimento, o que foi acatado pela URC Rio das Velhas/COPAM, em reunião de 28/09/2009.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 04/10/10 Página: 5 / 7
-----------	---	---------------------------------



Contudo, compete esclarecer que durante a 12ª reunião da Câmara Normativa e Recursal – CNR/COPAM foram julgados dois pedidos de prorrogação de prazo para formalização da Licença de Operação – LO de aterros sanitários municipais, em prazo superior ao estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008. A CNR/COPAM decidiu pela prorrogação de prazo concedida por unanimidade, nos termos dos pareceres técnico e jurídico. Ademais, conforme consta da Ata da 12ª reunião da CNR/COPAM:

*“Houve consenso na CNR de **que processos similares com a licença concedida antes da vigência na nova norma tenham a prorrogação de prazo concedida pelas respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), sem a necessidade de encaminhamento à Câmara, desde que devidamente formalizados com parecer do órgão ambiental.** Com base nessa manifestação, a Presidência da CNR determinou que o novo procedimento seja formalizado em nota técnica, para comunicação às Suprams”. (destaques nossos)*

Considerando o entendimento da CNR e solicitando a aplicação do entendimento por analogia ao caso presente, em vista da importância que o empreendimento em questão tem para o município, a SUPRAM CM considera que o presente caso se enquadra dentro da determinação da CNR/COPAM, devendo o julgamento do pedido de prorrogação das licenças ambientais ser apreciada pela URC Rio das Velhas/COPAM.

4. CONCLUSÃO

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM pela concessão da prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação para interceptores, emissário, elevatórias, reversão de esgoto e para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do município de Itabirito até 10 de agosto de 2011, desde que sejam cumpridas as condicionantes do Certificado de Licença nº 090/2007 cujos prazos ainda encontram-se vigentes, apresentadas no Anexo I do presente Parecer.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 04/10/10 Página:6 / 7
-----------	---	--------------------------------



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 373/2010

Processo COPAM Nº: 11693/2006/001/2007		Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Sistema de Tratamento de Esgotos de Itabirito		
Atividade: Tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
Localização: Itabirito/MG		
Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itabirito		
CNPJ: 20.067.146/0001-61		
Referência: CONDICIONANTES DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTES		Validade: 10/08/2011
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE Itabirito. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE.	Formalização da LO.
02	Apresentar o manual de operação da ETE Itabirito.	Formalização da LO.
03	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Formalização da LO.
04	A implantação e operação das estruturas da ETE Itabirito deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.	Durante a implantação e operação.